



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 34, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Xinguara-PA afetadas por Alagamentos - COBRADE 12300, conforme IN/MI 02/2016. , onde as fortes chuvas provocaram a destruição de pontes, bueiros, na zona urbana e na zona rural, ruptura de vias, alagamento de residências e comércio, rompimento de represas, ficando intransitáveis as estradas vicinais e isolando famílias e deixando sem acesso as aulas alunos, bem como impedindo o escoamento dos produtos leiteiro e pecuário, tudo conforme relatório emitido pela Defesa Civil Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, combinando com as disposições contidas no art. 12 do Decreto Federal n. 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto n. 1.080, de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que vêm caindo sobre o Município desde janeiro afetam a população, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, assistência à saúde, acesso à educação e habitação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que as chuvas já provocaram a destruição de pontes e bueiros na zona urbana e na zona rural, deixando sem acesso ao abastecimento e ao traslado boa parte da população habitante na zona rural do Município;

**CONSIDERANDO** que as chuvas já provocaram a destruição de boa parte das estradas vicinais do município, deixando-as intransitáveis;

**CONSIDERANDO** que devido ao alagamento de residências, ficaram desalojadas cerca de 160 (cento e vinte) munícipes;

**CONSIDERANDO** que as chuvas deixaram em estado de funcionamento precário 03 (três) escolas na zona urbana, sendo 8 (oito) destas totalmente paralisadas, prejudicando com a falta de aula cerca de 1.500 alunos, muitos destes por falta de transporte escolar dada as más condições de trafegabilidade;

**CONSIDERANDO** que o período chuvoso que atravessamos é propício a epidemias, especialmente das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**DECRETA:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como alagamentos COBRADE 12300, conforme IN/MI n.º 02/216.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Belém, 06 de fevereiro de 2018.

**OSVALDO DE**  
**OLIVEIRA ASSUNCAO**  
**JUNIOR:12617610144**

Assinado de forma digital por  
OSVALDO DE OLIVEIRA  
ASSUNCAO JUNIOR:12617610144  
Dados: 2018.02.07 08:10:58 -03'00'

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal